APROVADO

José Carlos Hora da Conceição
EM, 20 / 03 / 2018



RECEBI EM, 19 1 03 1 20 8 Liliane Mele de Almeida Controle Interno

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 22/2018 De 14 de março de 2018.

> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR A REALIZAÇÃO DE EXAMES E DOAÇÃO MEDICAMENTOS, PRESCRITO EM RELATÓRIO MÉDICO. EM PORTADORA INSUFICIÊNCIA MITRAL DE GRAU DISCRETO. INSUFICIÊNCIA **AÓRTICA** GRAU DISCRETO, INSUFICIÊNCIA TRICÚSPIDE DE GRAU DISCRETO MODERADA. HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR DE GRAU MODERADO DISFUNÇÃO E DIASTÓLICA DO VENTRÍCULO ESQUERDO DE GRAU DISCRETO. SENDO DIAGNOSTICADA DOENCA RENAL EM ESTADO FINAL.

Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a custear a realização de exames e doação de medicamentos, prescritos em relatório médico, a Sra. Luciana Santos Melo, RG n° 3.189.609-0 SSP/SE, CPF n° 010.767.715-64, residente e domiciliada na Rua B, n° 62, Centro, Muribeca/SE, a qual é portadora de INSUFICIÊNCIA MITRAL DE GRAU DISCRETO, INSUFICIÊNCIA AÓRTICA DE GRAU DISCRETO, INSUFICIÊNCIA TRICÚSPIDE DE GRAU DISCRETO A MODERADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA GABINETE DO PREFEITO

HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR DE GRAU MODERADO e DISFUNÇÃO DIASTÓLICA DO VENTRÍCULO ESQUERDO DE GRAU DISCRETO, sendo diagnosticada com doença renal em estado final, e não tem condições de custear a realização de exames e medicamentos que se fazem necessários e urgentes, tendo em vista sua condição de vulnerabilidade constatada no relatório social.

Art. 2º - O presente benefício eventual destina-se a cidadã muribequense Luciana Santos Melo, portadora de INSUFICIÊNCIA MITRAL DE GRAU DISCRETO, INSUFICIÊNCIA AÓRTICA DE GRAU DISCRETO, INSUFICIÊNCIA TRICÚSPIDE DE GRAU DISCRETO A MODERADA, HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR DE GRAU MODERADO e DISFUNÇÃO DIASTÓLICA DO VENTRÍCULO ESQUERDO DE GRAU DISCRETO, sendo diagnosticada com doença renal em estado final, a qual não possui capacidade de arcar por conta própria com o custeio da necessária realização de exames e compra de medicamentos, devido ao enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta do elemento despesa 339048.00 – Recursos Próprios – Gabinete do Prefeito.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Muribeca, em 14 de março de 2018.

Fernando Ribeiro Franco Neto

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

Fernando Ribeiro Franco Neto

Prefeito

NURIGECA-SE (28-03-1938)

EM, 19 193 12018
Liliane Melo de Almeida
Controle Interno

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo realizar a custear a realização de exames e doação de medicamentos, prescritos em relatório médico, a Sra. Luciana Santos Melo, RG nº 3.189.609-0 SSP/SE, CPF nº 010.767.715-64, residente e domiciliada na Rua B, nº 62, Centro, Muribeca/SE, a qual é portadora de INSUFICIÊNCIA MITRAL DE GRAU DISCRETO, INSUFICIÊNCIA AÓRTICA DE GRAU DISCRETO, INSUFICIÊNCIA TRICÚSPIDE DE GRAU DISCRETO A MODERADA, HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR DE GRAU MODERADO e DISFUNÇÃO DIASTÓLICA DO VENTRÍCULO ESQUERDO DE GRAU DISCRETO, sendo diagnosticada com doença renal em estado final.

Diante do exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis em caráter de URGÊNCIA

Muribeca, 14 de março de 2018.

Fernando Ribeiro Franco Neto Prefeito



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

Senhor Presidente.

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto de Lei autorizar o Poder Executivo a custear a realização de exames e doação de medicamentos, prescritos em relatório médico, a Sra. Luciana Santos Melo, RG n° 3.189.609-0 SSP/SE, CPF n° 010.767.715-64, residente e domiciliada na Rua B, n° 62, Centro, Muribeca/SE, a qual é portadora de INSUFICIÊNCIA MITRAL DE GRAU DISCRETO, INSUFICIÊNCIA AÓRTICA DE GRAU DISCRETO, INSUFICIÊNCIA TRICÚSPIDE DE GRAU DISCRETO A MODERADA, HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR DE GRAU MODERADO e DISFUNÇÃO DIASTÓLICA DO VENTRÍCULO ESQUERDO DE GRAU DISCRETO, sendo diagnosticada com doença renal em estado final.

A questão social premente e requer uma legislação específica para o enfrentamento do problema advindo da vulnerabilidade social e da necessidade de cuidados com a saúde, a que está necessitando a portadora desta rara enfermidade.

Outrossim, os princípios de cidadania, da isonomia e os direitos sociais e humanos estarão sendo contemplados pela presente Lei, pois ao estabelecer critérios claros acerca da concessão deste benefício estaremos desenvolvendo uma política de saúde e social mais justa e equânime.

Sendo assim apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis.

Atenciosamente

4

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca/SE, 14 de março de 2018.



RECEBIDO

Ofício nº 009/2018

Muribeca, 20 de março de 2018.

ASSUNTO INFORMAÇÃO (faz)

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, encaminhar o Projeto de Lei 022/2018, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR A REALIZAÇÃO DE EXAMES E DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRESCRITO EM RELATÓRIO MEDICO, EM PORTADORA INSUFICIÊNCIA AÓRTICA DE GRAU DISCRETO, INSUFICIÊNCIA TRICÚSPIDE DE GRAU DISCRETO A MODERADA, HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR DE GRAU MODERADO E DISFUNÇÃO DIASTÓLICA DO VENTRÍCULO ESQUERDO DE GRAU DISCRETO, SENDO DIAGNOSTICADA COM DOENÇA RENAL EM ESTADO FINAL. Será passada para comissões de EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Sem mais para o momento, externamos nossos sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA José Carlos Hora da Conceição Presidente

José Carlos Hora da Conceição Presidente da Câmara





Ofício nº 011/2018

Muribeca, 21 de março de 2018

Exmo. Sr. Fernando Ribeiro Franco Neto Prefeito de Muribeca

Excelentíssimo Sr. Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, encaminhar o Projeto de Lei 022/2018, aprovada na sessão ordinária do dia 20 de março de 2018, de autoria do executivo, com o objetivo de autorizar AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR A REALIZAÇÃO DE EXAMES E DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRESCRITO EM RELATÓRIO MEDICO, EM PORTADORA INSUFICIÊNCIA AÓRTICA DE GRAU DISCRETO, INSUFICIÊNCIA TRICÚSPIDE DE GRAU DISCRETO A MODERADA, HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR DE GRAU MODERADO E DISFUNÇÃO DIASTÓLICA DO VENTRÍCULO ESQUERDO DE GRAU DISCRETO, SENDO DIAGNOSTICADA COM DOENÇA RENAL EM ESTADO FINAL, que seja devidamente sancionado. Conforme cópias originais em anexo.

Observação os vereador Presidente José Carlos II. da Conceição e Fabiano dos Santos Silva, votaram a favor do projeto de lei nº 022/2018 em caráter de urgência porém solicitou que fosse entregue o laudo medico e documentos com todos os dados pessoais da beneficiada, esta casa juntamente com a lei sancionado e os valores referentes a este procedimento.

Sem mais para o momento, externamos nossos sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

José Carlos Hora da Conceição Presidente

José Carlos Hora da Conceição

Presidente



Parecer n° 001/2018.

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

Assunto: Projeto de Lei nº 022/2018 encaminhado pelo Executivo para promoção e patrocínio de tratamento de saúde da cidadã Luciana Santos Melo.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA 0 PODER EXECUTIVO CUSTEAR A REALIZAÇÃO DE EXAMES, FORNECIMENTO DE **MEDICAMENTOS** DETERMINADA CIDADÃ. IMPOSSIBILIDADE. **OFENSA** AO PRINCÍPIO DA **IMPESSOALIDADE** E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. VIOLAÇÃO A CF/88. INCONSTITUCIONALIDADE.

1- RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Prefeito Municipal de Muribeca para que seja aprovado Projeto de Lei com o fito de autorizar o Poder Executivo a custear a realização de exames e o fornecimento de medicamentos para o tratamento de saúde da Sra. Luciana Santos Melo.

Segue em anexo o Projeto de Lei nº 022/2018.

Não foram encaminhados relatórios médicos da cidadã que seria beneficiada com o P.L. epigrafado, tampouco orçamentos dos procedimentos e medicamentos pleiteados.



2- DO MÉRITO

Compulsando o P.L. nº 22/2018 em análise, extrai-se do conteúdo presente no Art. 1º, que a Lei vislumbra o favorecimento da Sra. Luciana Santos Melo, para que seja beneficiada com o pagamento de exames e medicamentos para o tratamento de sua própria saúde pelo Poder Executivo Municipal muribequense.

Consoante a C.F./88 reze que a saúde é um dever do Estado, no seu sentido mais amplo - :

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Cumpre sublinhar que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Públicidade e Eficiência, encartados no Art. 37, da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao sequinte:



Neste toar, resta vedado o atendimento de anseios/interesses/necessidades de alguem em específico como se vislumbra com o P.L. n $^\circ$ 022/2018 , já que, o Estado deve atender a toda coletividade/sociedade.

Como bem leciona Daiane Barreto, o Princípio da Impessoalidade:

"Objetiva coibir a prática de atos que visem a atingir fins pessoais, impondo, assim, a observância das finalidades públicas. O princípio da impessoalidade veda portanto, atos e decisões administrativas motivadas por represálias, favorecimentos, vínculos de amizade, nepotismo, dentre outro sentimentos pessoais desvinculados dos fins coletivos

(BARRETO, Daiane Garcias. Sinopses Jurídicas de Direito Administrativo, 2° ed. Edijur, São Paulo, 2012.)

Há ainda outros princípios da administração pública que estão intrínsecamente ligados ao tema - estes mais específicos, como o da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público.

Que prezam, no caso do primeiro, que toda atuação estatal seja pautada no interesse público [e não de um particular], e o segundo, pertine á gestão em si da coisa pública, do seu patrimômio e interesses.

Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, doutrinam que:



"são vedados ao administrador quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade"

(Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. - 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 186.)

Nesta senda, o gestor ao beneficiar determinada pessoa, demonstrando administrar seguindo o modelo de Luís XIV - (traduzindo: "o Estado sou eu"), além de ofender os principios apontados, também incorre em ato de improbidade administrativa, já que irá comprometer o erário em detrimento de um (a) cidadão (ã) apenas, enquanto tantos outros padecem de prestação estatal semelhante.

Ademais, há meios cabíveis e legais para que a beneficiária do Projeto de Lei, tenham seu pleito atendido, haja vista, como dito anteriormente, ser um direito fundamental (saúde), já amparado pela legislação constitucional - leia-se Art. 196 da C.F./1988 e infraconstitucional - Lei n° 8.080/90, dentre outras.

Com efeito, a aprovação do presente Projeto de Lei por parte da Câmara Municipal de Muribeca, seria apenas o endosso, a chancela, por parte do Legislativo Municipal ao ato improbo, mas que ainda assim não lhe traria legalidade, vez que, como exposto, é flagrantemente inconstitucional.

Pois bem.



3- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela NÃO APROVAÇÃO PROJETO DE LEI nº o22/2018, tendo em vista ser DO absolutamente INCONSTITUCIONAL, por violar o princípio da Impessoalidade, expresso no Art. 37, , da Carta Maior, ante fundamentos supra delineados.

Este é o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Muribeca/SE, 21 de março de 2018.

All the sheet

ANDRÉ RICARDO DE BRITTO GUIMARÃES

OAB/SE 8757